LEI Nº 2.905, DE 12 DE MARÇO DE 2.007.

Autoriza o Executivo a Conceder Subvenção às Entidades Assistenciais do Município De Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção mensal às Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Albergue Noturno – R$. 1.000,00 (um mil reais);
Comunidade Vida Nova – R$. 3.000,00 (três mil reais);

Art. 2º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção em quota única no valor de R$. 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para as Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, a saber:

Creche Sagrada Família
Casa da Criança de Leme "Cecília de Souza Queiroz"
Abrigo São Vicente de Paulo
APAE – Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Leme
Damas de Caridade
Casa do Menor Francisco de Assis
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme
Comunidade Vida Nova
Guarda Mirim de Leme

Art. 3º - A subvenção autorizada pelos artigos 1º e 2º da presente lei, tem por finalidade contribuir para a subsistência das entidades.

Art. 4º - As entidades subvencionadas terão obrigação de prestar contas até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único - A secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará as entidades subvencionadas sobre a formalização da prestação de contas, bem como tomará as providências necessárias, com relação ao Artigo 1° para consignação dos valores respectivos nas peças orçamentárias anuais.

Art. 5° - Em contrapartida, ficam as entidades subvencionadas obrigadas a cumprir suas atividades estatutárias em atendimento aos necessitados de nossa cidade.

Art. 6° - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de março de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme